



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a expedição de Carteiras de Identidade (RG)"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de TABAPUÃ autorizado a firmar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, mediante instalação de serviços de expedição de Carteiras de Identidade ou Registro Geral (RG).

**Art.2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA, em 14 de Março de 2019.

  
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2019, DE 14/03/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobre Edis.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fulcro nos art.s 20, inc.III c.c art. 60, inc. XXII da Lei Orgânica de Tabapuã, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a expedição de Carteiras de Identidade (RG)”**.

O intuito do convenio é conjugar esforços mediante colaboração mutua para a disponibilização de Posto de Identificação do IIRGD, conforme consta no Plano de Trabalho, visando proporcionar maior segurança, qualidade, eficiência e **celeridade na emissão de Cédulas de Identidade**, cuja emissão é de responsabilidade do IIRGD, com os atuais padrões do Instituto de Identificação, à população do Município, o que, inegavelmente, atende ao interesse público, sendo, portanto, de interesse mutuo e coincidente dos partícipes.

A minuta de Convênio ofertada pela Assessoria técnico-policial reúne, em linhas gerais, os requisitos formais exigidos pelo art. 50 da Lei Estadual nº 6.544/89 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis aos convênios por força de seus art.s 89 e 116, respectivamente, e mostra-se apta aos fins pretendidos, já tendo sido utilizada para a celebração de ajuste semelhante ao presente.

Assim sendo, contamos com o beneplácito de vossas excelências, para com a aprovação do presente projeto de lei de interesse público.

Reiterando-lhe, Senhor Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Tabapuã (SP), em 14 de março de 2019

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

